



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 2044/2020**

**APROVADO EM 09/09/2020**

**SANCIONADA EM 16/09/2020**

### **EMENTA:**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N. 2044/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2021/2024.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$19.910,69 (dezenove mil e novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$9.955,53 (nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º - Os subsídios estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados, através de Lei específica, anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art.5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito fará jus a remuneração.

Parágrafo único - O Vice-Prefeito, quando detiver atividade permanente na Administração, fará jus a licença por motivo de saúde remunerado.

Art.7º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento de valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal a título de gratificação natalina, sem prejuízo ao recebimento de seu subsídio ordinário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Liane Amaral de Moraes  
Secretária Municipal de Administração